

CONTRATO N.º 83/2024

AJUSTE DIRETO N.º 28/2024/DICP - T - 21/2024 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÍSMICA – EB 2,3 D DINIS – LEIRIA.

ANABELA FERNANDES DA GRAÇA, natural _____, residente _____, portadora do Cartão do Cidadão número _____, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

MANUEL FERNANDO PAULO PEREIRA, natural _____, portador do Cartão de Cidadão número _____, residência _____, contribuinte número _____, na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada PAULO PEREIRA - Serviços de Engenharia Civil, Lda., com o capital social de €150.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, com sede em Rua Rosália de Castro, n.º 93, 4420-297 Gondomar, pessoa coletiva número 502 422 351, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato por despacho de 10 de abril de 2024, da Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Ajuste Direto N.º 28/2024/DICP - T - 21/2024 - Elaboração de relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica – EB 2,3 D. Dinis - Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010305 - Plano 2021-I-26, compromisso número 1156/2024, autorizado em 09/04/2024, contração de dívida n.º 7939.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços para elaboração do relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica – EB 2,3 D. Dinis – Leiria, ao Segundo Outorgante, de acordo com as especificações que constam no Caderno de Encargos – Parte I – Cláusulas Jurídicas e Parte II – Cláusulas Técnicas.

2 - O segundo Outorgante deverá garantir que o Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica fará parte do Projeto de Arquitetura, deverá fornecer informações precisas e detalhadas sobre a vulnerabilidade



sísmica dos edifícios que constituem a EB 2,3 D Dinis, bem como sugestões de melhoria para aumentar a segurança sísmica da edificação, concluindo ainda a eventual necessidade de reforço estrutural, sendo um elemento importante para o projeto de estabilidade e de reforço estrutural, e com larga implicação na coordenação dos restantes projetos de especialidades, de forma a garantir que as condições de segurança estrutural são acauteladas, conforme discorre no estipulado da cláusula 22.^a do Caderno de Encargos – Parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.^a | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de €17.950,00 (Dezassete mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a | Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso, de acordo com o estabelecido no n.º 2 da cláusula 10.^a do Caderno de Encargos, Parte I – Cláusulas Jurídicas.
3. Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação do serviço efetuado.

Cláusula 4.^a | Prazo de execução

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo global de 20 dias, de acordo com o estabelecido na cláusula 4.^a do Caderno de Encargos, Parte I - Cláusulas Jurídicas.
2. Os prazos começam a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao prestador de serviços, ser-lhe-á aplicada a penalização de acordo com o estabelecido na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos – Parte I – Cláusulas Jurídicas.

Cláusula 6.^a | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo _____, enquanto Gestor de Contrato.



Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os cadernos de encargos;
- b) Proposta do cocontratante.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- d) Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e do titular da gerência em efetividade de funções;
- e) Código e cópia da certidão permanente da sociedade;
- f) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária;
- g) Cópia do Cartão de Cidadão da pessoa que intervém no contrato com poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em três páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE